



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 32 /2013.**

APROVAÇÃO NA SESSÃO Nº 1747  
DE 02, 12, 13 POR UNANIMIDADE  
MODO CLÍNICA  
MESA DA C.M./P.A. 02/12/13  
PRESIDENTE  
*Marcelino*

*"Dispõe sobre o Reconhecimento da Arte Evangélica como Cultura e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais,  
**APROVA:**

**Art. 1º - Fica a Arte Evangélica reconhecida como Expressão Cultural neste Município.**

**Parágrafo Único – Considera - se como Arte Evangélica, para fins desta Lei, todas as manifestações artísticas e culturais, pessoais ou coletivas, típicas de conduta Cristã.**

**Art. 2º – Não será considerada para efeito desta lei como Arte Evangélica, o culto convencional e regular prestado a DEUS em templos, casas de família ou ambientes Públicos.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, obedecidos os preceitos constitucionais.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 2013.

*Pedro Macário Neto*  
**Pedro Macário Neto**  
**-Vereador-**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1056  
EM 13/11 DE 2013  
*Waldine Brito*  
Secretária Administrativa

## **Justificativa**

“A diversidade cultural constitui um dos elementos essenciais de transformação da realidade Urbana e Social”. (Declaração Universal da **UNISCO** sobre Diversidade Cultural).

A preocupação com a Cultura de uma comunidade ou de um povo é secular, uma vez que desde a **Antiguidade Clássica**, já se observava essa distinção.

Naquela época, os gregos e os egípcios, já cuidavam da edificação dos seus lugares, preservação dos seus templos, obras de artes, seus hábitos, costumes, como por exemplo, podemos citar as Pirâmides do Egito, os Jardins Supremos da Babilônia e o Colosso de Rodas. Valores intrínsecos a cada povo. Esses bens culturais, ora mencionados, são referenciais para a construção de uma **identidade cultural**.

O presente **Projeto de Lei**, apoiado no histórico dos berços das civilizações até os dias de hoje, encontra fundamento, também na **Carta Magna do nosso País** que, adequadamente, manifesta-se seguinte modo:

**Art. 215.** - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da **Cultura Nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Parágrafo 1º** - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares e indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo **Civilizatório Nacional**.

As igrejas Evangélicas, instituição de cunho Religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, ocupa-se, também da manifestação **Artística e Cultural**, notadamente através de vigílias e machas, como instrumento de manifestação Pública do pensamento coletivo: **Musicas e musicais, gravações em áudio, vídeo ou audiovisual; publicação de livros, jornais, revistas e outros periódicos, danças, artes plásticas, shows e outras manifestações.**

Este **Projeto** é pedido do povo Evangélico, em cujo meio grassam inúmeras manifestações artísticas a ele inerentes, e tem justa pretensão de amparar essas manifestações e seus agentes que indubitavelmente, tem cooperado para o resgate da moralidade e da cidadania cada vez mais afrontadas pelas manifestações culturais convencionais presentes na nossa sociedade.

Pelo exposto, torna-se necessário que se observe que nos meios de comunicação em massa há inquestionável presença da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia Religiosa o seu

maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda população.

Por tudo isso, o que se vê é que os evangélicos constituem-se em uma parcela significativa de nossa sociedade que participa do processo de aperfeiçoamento civilizatório continuamente indispensável à felicidade de um povo.

**A Constituição Federal diz que:**

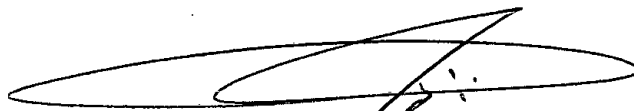
**Art. 216. – Constitui Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formados da sociedade Brasileira, nos quais se incluem.**

Os evangélicos são grupos formadores positivos da Sociedade Brasileira, participantes, de modo efetivo, do processo de criatividade e do bem estar do ser humano.

Este Projeto de Lei, com o embasamento jurídico constitucional já referenciado, consolida de uma vez por todas a pretensão da Sociedade Evangélica Paulafonsina, que quer ver reconhecidos os seus direitos culturais, de fato já aprovados pela sociedade, agora pelos órgãos constituídos, como reconhecimento do processo de evolução da nossa Cultura.


Por fim é considerado que o Estado, religiosamente é composto também de um povo religiosamente sábio e que o interesse de um povo é a justa razão para a inovação do ordenamento legal, convido os nobres pares a apoiar este Projeto de lei, que atenderá ao apelo do povo Evangélico do nosso Município.

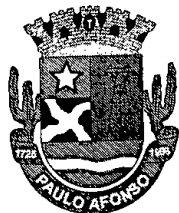
Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 2013



**Pedro Macário Neto**

**-vereador-**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 1056	
EM 13 / 11	DE 2003
	
Secretaria Administrativa	



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Parecer n.º 0007/2013.

Paulo Afonso, 02 de Dezembro de 2013.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com vistas a Projeto de Lei n.º 032 que dispõe sobre o Reconhecimento da Arte Evangélica como Cultura, e dá outras providências, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

A propositura composta por 04 (quatro) artigos, e vem acompanhada de justificativa, preenchendo os requisitos regimentais e legais.

È o relatório, passo a opinar.

O projeto de Lei é composto por 04 (quatro) artigos, e versa sobre ARTE EVANGELHICA reconhecida como expressão cultural, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

O objetivo em sua mensagem justificatória proposta pelo subscritor do projeto *in tela*, vislumbra o cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição Federal da República de 1988, no que diz respeito liberdade Religiosa prevista em nossa Carta Magna, respaldadas no art. 5º, IV.

---

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso – BA

9 =



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Porém em apreciação cabida a esta assessoria jurídica restringida aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentais; friso assim, nada existe em direito nacional que vislumbre pela não aprovação Projeto ora discutido.

Diante do exposto, vislumbrando-se apenas em questões técnicas, opina este que subscreve pela aprovação do referido projeto.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

  
**Rodrigo Coppieters**  
CONSULTOR JURIDICO

CP/88

→ **Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**I** - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

**II** - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

**III** - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

**IV** - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

**V** - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

→ **VI** - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;